

Id:089B808AB99F5715



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 02.2006/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO MAQUINÁRIO (GUINCHO 3 EM 1, INCLUINDO CAIXA REDUTORA, ROLETE DE TIRAR COUTO) DO MATADOURO PÚBLICO DE ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E FRIGO METAL INDUSTRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

**CONTRATADA:** FRIGO METAL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.988.101/0001-76, com endereço sito na Av. Industrial Gil Martins, 177, Bairro São Pedro, Teresina/PI. [fmjunior2008@hotmail.com](mailto:fmjunior2008@hotmail.com), por seu representante legal o Sr. João Alves da Silva Junior, CPF: 470.146.103-35.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO MAQUINÁRIO (GUINCHO 3 EM 1, INCLUINDO CAIXA REDUTORA, ROLETE DE TIRAR COUTO) DO MATADOURO PÚBLICO DE ÁGUA BRANCA/PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO MAQUINÁRIO (GUINCHO 3 EM 1, INCLUINDO CAIXA REDUTORA, ROLETE DE TIRAR COUTO) DO MATADOURO PÚBLICO DE ÁGUA BRANCA/PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 056/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOUREO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000

FONTE DE RECURSOS: 500.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reação administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Id:05D4F599FE8B56FF

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 20 de junho de 2023.

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

FRIGO METAL INDUSTRIA LTDA

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Id:167C373E61035AFO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL

**RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS**

| Nº | NOME                                | NOTAS                                 |
|----|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 1  | ADRIEL RODRIGUES DA COSTA           | 7,08                                  |
| 2  | ANA CELIS PEREIRA DA SILVA FRAZÃO   | 5,12                                  |
| 3  | DEUSELINA FERREIRA DA ROCHA BARBOSA | 7,28                                  |
| 4  | ELSON DE ASSIS COSTA                | 5,48                                  |
| 5  | FRANCISCA MAGNA BENTA DASILVA       | 5,08                                  |
| 6  | KENISON RAFAEL CRUZDA SILVA MOURA   | ELIMINADO POR AUSÊNCIA NA PROVA       |
| 7  | LIDIA MARA NOGUEIRA DA SILVACOSTA   | 8,00                                  |
| 8  | MARCOS JOSÉ COSTA DA SILVA          | 8,36                                  |
| 9  | MARIA EDIELE DOS REIS DASILVA       | 7,64                                  |
| 10 | MAURICIO GOMES DA SILVA             | 8,36                                  |
| 11 | RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA      | 7,08                                  |
| 12 | ROSEMAYRE RIBEIRO DEMATOS           | 3,98                                  |
| 13 | RUTILANE DE SOUSA SILVA             | 7,08                                  |
| 14 | SAMARA LIMA DA SILVA                | 3,62                                  |
| 15 | TYELLE PEREIRA DOS SANTOS           | ELIMINADO POR AUSÊNCIA NA CAPACITAÇÃO |

Aroazes - PI, 05 de julho de 2023.

*Jaqueline Pinheiro S. Lima*  
Jaqueline Pinheiro S. Lima  
CPF: 088.014.713-04  
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: aroazes\_pi@hotmail.com  
Tel: (69) 3468-1345

**Termo de Adjucação de Processo Licitatório**

Aroazes

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N.º 020/2023 - Processo N.º 073/2023

O(A) Pregoeiro / Agente de contratação da(o) Aroazes, Sr.(a) Acacia Elianne Dantas de Santana e Silva, após exame e deliberação do processo administrativo N.º 073/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 020/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

**RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

| Número do Lote: 1        |  |
|--------------------------|--|
| Finalidade da Licitação: | Contratação de Serviços Comuns                         |
| <b>Item 1</b>            |  |
| Objeto de Licitação:     | SERVIÇOS GERAIS EM TODOS OS PRÉDIOS CITADOS NO OBJETO. |
| Quantidade:              | 12 Mês(s)  |
| Marca:                   |  |
| Valor Unitário:          | R\$ 1.320,00   |
| Valor Total:             | R\$ 15.840,00  |
| <b>Item 2</b>            |  |
| Objeto de Licitação:     | SERVIÇOS JARDINAGEM NOS ARREDORES DE TODOS OS PRÉDIOS  |
| Quantidade:              | 12 Mês(s)  |
| Marca:                   |  |
| Valor Unitário:          | R\$ 1.320,00   |
| Valor Total:             | R\$ 15.840,00  |
| <b>Item 3</b>            |  |
| Objeto de Licitação:     | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRAMA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL  |
| Quantidade:              | 12 Mês(s)  |
| Marca:                   |  |
| Valor Unitário:          | R\$ 1.320,00   |
| Valor Total:             | R\$ 15.840,00  |
| Participante Vencedor:   | VALDEMAR PEREIRA DA SILVA                              |
| CNPJ / CPF:              | 36.909.217/0001-66                                     |
| Cidade UF:               | Aroazes - PI   |
| Valor total Contratado:  | R\$ 47.520,00  |

Página 1 de 2

Aroazes - PI, 6 de Julho de 2023 as 8 horas e 39 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

Acacia Elianne Dantas de Santana e Silva,

Promotor: Aroazes,

Unidade de Compra: Aroazes

Página 2 de 2